E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.383.609-7

PARECER CEE/CEIF N.º 394/24 APROVADO EM 04/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL BARRA DO TIGRE – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: DOUTOR ULYSSES

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: *Renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial às normas de acessibilidade e à infraestrutura.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Rural Municipal Barra do Tigre - Ensino Fundamental, situada na Estrada Ribeirão do Tigre, município de Doutor Ulysses, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Doutor Ulysses e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.383.609-7

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

Os alunos estão sendo atendidos em um imóvel locado enquanto a construção do novo prédio está sendo finalizada. O atual imóvel se encontra ao lado do novo prédio, não alterando o endereço da instituição.

☐ Sala da Direção

A instituição é Escola Rural e conta com direção centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

☐ Secretaria

A instituição é Escola Rural e conta com o atendimento administrativo centralizado na Secretaria Municipal de Educação.

☐ Atendimento Pedagógico

A instituição é Escola Rural e conta com atendimento pedagógico centralizado na Secretaria Municipal de Educação.

☐ Sala para Docentes

☐ Quadra Poliesportiva

Acessibilidade: Não

Obs: A instituição está aguardando a conclusão da obra do novo prédio, que já será adaptado para atender portadores de necessidades especiais. Os estudantes estão sendo atendidos em imóvel locado e localizado ao lado do novo prédio, não acarretando mudança de endereço.

A instituição está funcionando em imóvel locado, enquanto aguarda a conclusão da obra do novo prédio, que já estará equipado para receber portadores de necessidades especiais de locomoção. O imóvel locado está localizado ao lado da construção no novo prédio, não acarretando mudança de endereço. No último processo de Renovação já estava sendo usado o imóvel atual, não ocasionando mudanças nas condições da oferta do curso.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, e considerando que a instituição de ensino está funcionando provisoriamente em prédio alugado, o prazo concedido para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.383.609-7

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Rural Municipal Barra do Tigre – EF	Doutor Ulysses/ Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 3020, de 09/07/21; de 01/01/21 a 31/12/24	**Prazo: 3 anos De 01/01/25 a 31/12/27**

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF